

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

**Acordo n.º 224/2010 de 4 de Outubro de 2010**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores - Arrisca, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula I**

#### **Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento da despesa com a reparação da carrinha utilizada pelo Centro de Atendimento e Acompanhamento Psicossocial.

### **Cláusula II**

#### **Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 999,73€.

### **Cláusula III**

#### **Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de € 999,73 (novecentos e noventa e nove euros e setenta e três cêntimos) destinado a suportar os custos atrás referidos.

### **Cláusula IV**

#### **Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a reparação da carrinha, a contar da data de assinatura do presente Acordo, até ao fim do mês de Novembro de 2010.

### **Cláusula V**

## **Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores - Arrisca autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores - Arrisca, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

1 de Setembro de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sócio-Cultural dos Açores – Arrisca, *Susete Maria Madeira Dias de Frias*.